

Fortaleza, 1 de julho de 2026

AO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI, NO MUNICÍPIO DE APODI, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

ANEXO I.m

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da Empresa **CONPATE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº: 41.320.417/0001-19**, sediada à Rua Joaquim Lima, 1385 – Papicú – Fortaleza - Ceará, por intermédio de seu representante legal, o Engenheiro Civil **LUCIANO CARVALHO CIDRÃO**, portador da Carteira de Identidade nº: 10143 - CREA – CE, emitida em 01/04/1991, RNP: 060778096-7 e CPF nº 323.549.673-49.

Outrossim, **DECLARAMOS** que, em obediência ao art. 93 da Lei nº 14.133/2021, cedemos ao DNOCS, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

DECLARAMOS, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do DNOCS em relação aos citados serviços:

1 – O DNOCS poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus

adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – O DNOCS poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

3 – O DNOCS poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o DNOCS não nos remunerará por essa reutilização.

DECLARAMOS ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do DNOCS:

a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO DNOCS; e

b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados do DNOCS ou não;

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

LUCIANO CARVALHO CIDRÃO

Sócio Administrador

CREA – CE: 10143

CPF: 323.549.673-49